



CONGRESSO NACIONAL

MPV 664
00494

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 664 / 2014			
Autora: DEPUTADA LUIZA ERUNDINA			N.º Prontuário:	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> X Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva/Global				
Página: 1/2	Arts.: 1º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

CD/15902.08403-21

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterem-se o inciso IV do art. 25 e inciso VII do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificados pelo art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 30 de dezembro de 2014.

Altere-se o art. 1º da referida Medida Provisória, para a seguinte redação:

“Art. 25.
.....
.....
.....

IV - pensão por morte: vinte e quatro contribuições mensais, salvo nos casos em que o segurado esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ou em caso de morte súbita.

.....
...” (NR)

Art. 26.
.....
.....
.....

VII - pensão por morte nos casos de acidente do trabalho, doença profissional ou do trabalho e morte súbita.” (NR)

Assinatura



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a corrigir o princípio da imprevisibilidade de ocorrência de morte súbita, pois o objetivo do regime previdenciário amparar o cidadão e sua família e não como pretende a MP objeto desta emenda.

Sem as mudanças propostas na presente emenda o efeito negativo será a fustigar o sentimento de confiabilidade que tanto o Ministério da Previdência Social tenta capitar um maior número de brasileiros no Regime Geral de Previdência Social.

Deputada Luiza Erundina

PSB/SP



CD/15902.08403-21

Assinatura